



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX, REALIZADA POR SESSÕES, NA CASA DAS GESTANTES ANEXO DA MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA – MCO, SITUADA À RUA DO LIMOEIRO, 137 - NAZARÉ, SALVADOR-BA, ANFITEATRO DO HUPES, SITUADO À RUA AUGUSTO VIANA, S/N - CANELA, SALVADOR-BA; E NO AUDITÓRIO DO HOSPITAL ANA NERI - HAN, SITUADO À RUA SALDANHA MARINHO, 861 - CAIXA D'ÁGUA, SALVADOR-BA, REALIZADA ENTRE OS DIAS 21, 22 E 23/03/2017, QUE APROVOU A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2016/2018 E OUTORGOU PODERES ÀO SINDICATO PARA NEGOCIAR A PAUTA, ASSINAR ACORDO COLETIVO OU, AJUIZAR DISSÍDIO COLETIVO, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e quatro dias do mês de março, do ano de dois mil e dezessete, (24/03/17), às 17:00, na sede do SINDPEC à Rua Conselheiro Spínola, nº7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o Coordenador Geral do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e o Diretor Rito Humberto Silva como secretário, foi lavrada a ata de TOTALIZAÇÃO da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da **Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX**, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal A TARDE, edição de 18.03.2017, aqui transcrito: **Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX** para Assembleia Geral Extraordinária, por sessões a ser realizada nos dias, locais e horários abaixo relacionados, em primeira convocação no horário indicado com a presença de 2/3 dos interessados ou em segunda convocação, meia hora após com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: 1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. Datas, Locais e Horários da Assembleia: **21/03/17, na Casa das Gestantes anexo da Maternidade Climério de Oliveira – MCO**, situada à Rua do Limoeiro, 137 - Nazaré, Salvador-BA, às 06h; **22/03/17, Anfiteatro do HUPES**, situado à Rua Augusto Viana, s/n - Canela, Salvador-BA, às 06h; e dia **23/03/17, Auditório do Hospital Ana Neri - HAN**, situado à Rua Saldanha Marinho, 861 - Caixa D'água - Salvador-BA, às 06h, nas datas locais e horários constantes do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados do FAPEX, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, constatando que em todas as sessões foram lidas o edital de convocação e a proposta de **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e após a reunião dos resultados específicos, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes 537 (quinhentos e trinta e sete) empregados interessados do total de 1.363 (mil trezentos e sessenta e três) empregados da empresa, portanto superior ao quórum de um terço conforme assinaturas nas listas de presença; sendo que por sessões os resultados foram os seguintes: **Casa das Gestantes anexo da Maternidade Climério de Oliveira – MCO**: Presentes (85) oitenta e cinco de um total de (123) cento e vinte e três, aprovado por 81(oitenta e um) votos SIM, 04 (quatro) votos não, 00 (zero) em branco e 00 (zero) abstenções; **Anfiteatro do HUPES**: Presentes 142 (cento e quarenta e dois) de um total de 277 (duzentos e setenta e sete), aprovado por 140 (cento e quarenta) votos SIM, 00 (zero) votos não, 02(dois) em branco e 00 (zero) abstenções; **Auditório do Hospital Ana Neri - HAN**: Presentes 310 (trezentos e dez) de um total de 963 (novecentos e sessenta e três), aprovado por 304 (trezentos e quatro) votos SIM, 05



(cinco) votos não, 01 (um) em branco e 00 (zero) abstenções. CONCLUÍDA A TOTALIZAÇÃO GERAL E FINAL DOS PRESENTES E DAS VOTAÇÕES NAS DIVERSAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL FOI TOTALIZADO O SEGUINTE RESULTADO: Foi Aprovada, por 525 (quinhentos e vinte e cinco) votos SIM, 09 (nove) votos NÃO, 03 (três) em branco e 00 (zero) Abstenções, a Pauta de Reivindicações para a data base 1º de maio de 2017 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES aprovada tem o seguinte teor: PROPOSTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – FAPEX - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: Este Acordo tem vigência de dois anos, de 01/05/2016 a 30/04/2018, sendo que as cláusulas com valores expressos em moeda e econômicas, serão objeto de acordo de revisão na próxima data base, 1º.05.2017. CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL – I - REPOSIÇÃO PERÍODO ANTERIOR - Os salários dos empregados vigentes em 30/04/2016 serão reajustados em 9%, a partir de 1º de maio de 2016. II - REPOSIÇÃO SALARIAL ATUAL - Os salários dos empregados vigentes em 30/04/2017 serão reajustados em 10%, a partir de 1º de maio de 2017. III - GANHO REAL- Sobre os salários já reajustados com o índice do item 1, será aplicado o reajuste de 1% (um por cento). § 1º - Poderão ser compensadas dos percentuais das reposições previstos nos incisos I e II desta cláusula as antecipações espontâneas de caráter geral praticadas nos 12 meses respectivamente antecedentes às datas bases de 1º.05.2016 e 1º.05.2017. § 2º - Não poderão ser objeto da compensação prevista no parágrafo 1º antecedente as majorações salariais decorrentes de: promoção de qualquer natureza, inclusive por mérito ou antiguidade; enquadramento de faixas salariais; término de aprendizagem; implantação ou revisão de plano de cargos e salários; reajustes ou aumentos estabelecidos em Acordos Coletivos Anteriores. CLÁUSULA - PISO SALARIAL - Ressalvada legislação específica, que fixe e estabeleça valores e/ou condições mais favoráveis, o menor salário base a ser praticado pela FAPEX não poderá ser inferior ao estabelecido na tabela a seguir:

1. PRIMEIRO ANO, de 1º.05.16 a 30.04.17

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	PISO / 2016
Hospital Ana Nery	1.133,60
Demais Unidades Abrangidas por Este Acordo	1.035,55

2. SEGUNDO ANO, de 1º. 05.17 a 30.04.18

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	PISO /2017
Hospital Ana Nery	1.246,96
Demais Unidades Abrangidas por Este Acordo	1.139,10

CLÁUSULA - NOVA FUNÇÃO - Promovido o empregado, para a função de outro dispensado, será garantido àquele, salário igual ao do empregado substituído na função sem considerar as vantagens pessoais, e desde que a diferença de tempo de serviço entre o empregado dispensado e o empregado promovido não seja superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Não será devida a equiparação salarial nos termos do caput quando o trabalhador dispensado tiver sido readaptado na função por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social, nos termos do art. 461, § 4º da CLT. CLÁUSULA - NORMA PREVALENTE - Fica estabelecido que a



política salarial de reajuste e antecipação fixada por lei prevalecerá sobre o ora acordado, quando mais benéfica ao empregado. **CLÁUSULA - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até a segunda hora excedente a jornada normal de trabalho, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da segunda hora extraordinária, e com o adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhadas aos sábados, domingos, feriados, em horário noturno, ou nos dias destinados a folga. **CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO** - Fica assegurado aos empregados que trabalharem no horário noturno compreendido entre 22:00 às 05:00 horas, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora noturna, sendo que, no referido horário, a hora é considerada como de 52 minutos e 30 segundos. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Aos empregados que exercerem atividades laborativas em condições de insalubridade será assegurado um adicional de 10% a 40%, nos termos da legislação vigente, dependendo do grau de risco a ser definido através de perícia técnica. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Aos empregados que exercerem atividades laborativas em condições de periculosidade ou em áreas de risco, nos termos da legislação vigente, será assegurado o adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base. **Parágrafo Único** - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. **CLÁUSULA - INTERINIDADE** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus ao salário base do substituído. **CLÁUSULA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - A FAPEX concederá mensalmente, um auxílio refeição ou alimentação, através de vales ou cartão magnético, para todos os empregados submetidos ao regime administrativo diário, sendo assegurada refeição fornecida nos locais de trabalho aos empregados submetidos a regime de plantão, turnos de revezamento e em regime de horas extras, correspondente a **22** (vinte e dois) vales no valor unitário conforme segue tabela a seguir:

<b>Data de aplicação do Valor da refeição:</b>	<b>01/05/16</b>	<b>01/05/17</b>
<b>Vinte e dois vales no valor unitário de:</b>	<b>R\$ 21,82</b>	<b>R\$ 25,00</b>

§ 1º - O benefício da alimentação previsto nesta cláusula será também garantido aos empregados submetidos às seguintes condições: estiverem em gozo de férias; estiverem afastados pela Previdência Social por motivo de doença ocupacional ou acidente de trabalho durante o período mínimo de 03(três) meses; em licença maternidade. § 2º - A participação dos empregados no custeio deste benefício, não poderá ser superior a **0,3%** (zero vírgula três por cento) do salário base do empregado, considerando a faixa salarial, cujo desconto será efetuado na folha de pagamento do respectivo mês, não ultrapassando o limite máximo de **10%** (dez por cento) do valor do ticket. § 3º - A diferença decorrente da retroação desse benefício a 1º de maio de 2017, se a assinatura deste acordo for posterior, será creditada juntamente com o benefício referente ao mês de junho/2016. **CLÁUSULA - TRANSPORTE** - Durante a vigência deste Acordo, a participação no custeio do Vale Transporte, devida pelos empregados, será descontada o percentual de **6%** (seis por cento) do salário-base, limitando esse desconto ao Valor nominal dos vales concedidos. § 1º - A FAPEX se obriga a pagar todas as despesas necessárias ao transporte, alimentação e hospedagem do empregado que, no exercício de suas funções, seja deslocado da sede de sua contratação, tanto através de diárias quanto através de ajuda de custo ou reembolso de despesas, não implicando esse pagamento em integração ao salário para qualquer efeito dado o seu caráter de ressarcimento de despesas. § 2º - Na hipótese de elevação de tarifas do transporte coletivo de passageiros, a empresa complementar a



diferença correspondente por ocasião do pagamento dos vales relativos ao mês seguinte. **CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - Fica assegurado aos empregados e seus dependentes, assistência médica ambulatorial e hospitalar, respeitadas, dentre outras, as seguintes condições: 1) A garantia do benefício estará condicionada a adesão por escrito do empregado às condições do Plano contratado; 2) Além do valor mensal previamente contratado, poderá haver desembolso com a co-participação por parte dos empregados titulares/usuários do Plano, em casos de realização de consultas e exames simples. 3) Os critérios de participação dos empregados e da FAPEX para o custeio mensal do benefício estabelecido no caput desta cláusula será definido entre as partes no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste Acordo. **CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** - Fica assegurado aos empregados e a seus dependentes assistência odontológica com custeio integral pelos titulares do Plano. **CLÁUSULA - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA** - Fica assegurado aos empregados um auxílio mensal de ½ (meio) salário mínimo, por cada filho com deficiência incapacitante, comprovada mediante laudo médico. **CLÁUSULA - AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLA - VIGÊNCIA DA CLAÚSULA: 01/05/2016 A 30/04/2018.** Fica assegurado aos empregados que tenham filhos de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o reembolso mensal, a título de auxílio-creche/pré-escola, cujo pagamento será efetuado através da folha de pagamento, conforme segue:

Data de aplicação do auxílio creche / pré-escola	01/05/16	01/05/17
Valor do auxílio creche / pré-escola	R\$ 131,00	R\$ 150,00

**CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS E INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - VIGÊNCIA DA CLAÚSULA: 01/05/2016 A 30/06/2018** - A FAPEX, a partir de 1º de maio de 2016, garantirá a todos os empregados abrangidos por este acordo um Plano de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, composto pelos seguintes benefícios, conforme segue:

Data de aplicação	01/05/16	01/05/17
Prêmio por morte ou invalidez	R\$ 13.210,25	R\$ 14.531,27
Assistência Funeral de até	R\$ 5.450,00	R\$ 6.000,00
Cesta Básica	R\$ 147,15	R\$ 161,86

1) Prêmio no caso de morte ou invalidez; 2) Assistência funeral, para o empregado, e dependentes do empregado (filhos e cônjuge), bem como; 3) Cesta Básica durante o período de 03 meses, contados da data do evento. **CLÁUSULA - AVISO PRÉVIO** - Aos empregados despedidos sem justa causa, com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias. **Parágrafo Único** – Comprovada a obtenção de novo emprego no curso do pré-aviso, o empregado fica dispensado, total ou parcialmente de seu cumprimento, ficando a FAPEX exonerada do pagamento dos dias não trabalhados. **CLÁUSULA - ADMISSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** - A FAPEX e os Hospitais comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de pessoas com deficiência, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das atividades assim o permitirem. **CLÁUSULA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA** - A FAPEX e os hospitais comprometem-se a contratar pessoas com deficiência, combatendo a discriminação e proporcionando seu desenvolvimento, através do cumprimento da Lei Federal de Cotas nº 8.213/91. **§ 1º** - A FAPEX e os hospitais se comprometem a garantir cursos de formação profissional para os trabalhadores com deficiência, quando necessário, sendo que o período de realização do mesmo será



contado como efetivo exercício da função. **§ 2º** - A FAPEX pagará curso de Libras obrigatório nas unidades em que possuam empregados com deficiência auditiva. **§ 3º** - Fica vedada a transferência/deslocamento dos trabalhadores, constantes do caput da presente cláusula, ressalvada a hipótese de pedido do próprio trabalhador. **CLÁUSULA - POLÍTICA DE TREINAMENTO** - As instituições receptoras da mão de obra fornecida pela FAPEX efetuarão o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos empregados a seu serviço, na hipótese de adoção de novas tecnologias que, direta ou indiretamente, impliquem na necessidade de adequação da mão de obra. **CLÁUSULA - CARGO DE CHEFIA** - Aos empregados lotados nas unidades que, por qualquer motivo, exerçam cargo de chefia, será concedido um adicional de, no mínimo, 20% (vinte por cento) calculado sobre seu salário-base, excetuada a hipótese do exercício eventual da chefia por período inferior a 15 (quinze) dias, ficando expressamente estabelecido que este adicional seja automaticamente retirado quando o empregado deixar de exercer tal função, antes de completar 10 (dez) anos. **Parágrafo Único** - Ficam excluídos deste adicional os empregados que exercem cargos de chefia, supervisão, coordenação e gerência, contratados com salário diferenciado do mesmo cargo ou função, conforme parágrafo Único do Artigo 62 da CLT. **CLÁUSULA - RETENÇÃO DA CTPS – MULTA** - Será devida ao Empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional pelo Empregador, após o prazo de 48:00 h. (quarenta e oito) horas. **CLÁUSULA - ESTABILIDADES ESPECIAIS** - A FAPEX assegura aos seus empregados as seguintes estabilidades especiais provisórias: I. Aos empregados que estejam a 12 (doze) meses da obtenção da aposentadoria em seus prazos máximos, excetuadas as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão, pelos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, não se estendendo após as datas-limite. II. Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença maternidade. III. Aos egressos do INSS por acidente de trabalho ou doença ocupacional, por 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária. IV. Aos egressos do INSS por motivo de doença não relacionadas ao trabalho por 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno da licença previdenciária. V. Aos empregados em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua liberação do referido Serviço, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os contratos a prazo determinado, devendo o empregado, para fazer jus a esse direito, proceder como prescrito no §1º do artigo 472 consolidado. **Parágrafo Único** - É condição assecuratória da estabilidade prevista no item I a comunicação escrita pelo Empregado à FAPEX de que se encontra nessa situação. **CLÁUSULA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO** - A jornada normal de trabalho não poderá exceder a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados, a exceção do Hospital Ana Nery cuja jornada máxima permanecerá em 44 horas semanais de segunda a sexta feira. **CLÁUSULA - HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO** - Fica estabelecido que não haja execução de serviços nos horários de repouso alimentação, ressalvados os motivos de força maior. **Parágrafo Único** - Fica instituído o horário flexível para cumprimento da hora de repouso alimentação, desde que seja respeitado o período de 01:00h (uma hora), e ficando limitada a flexibilização a uma hora antes ou uma hora após o horário normal pré-determinado para alimentação. **CLÁUSULA - FALTAS JUSTIFICADAS** - Serão consideradas como justificadas, para efeito de abono, as faltas ao serviço, ocorridas pelos motivos e nas condições seguintes: I. Tratamento médico e odontológico do próprio empregado ou acompanhamento médico de dependentes reconhecidos pela Previdência Social,